

CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA NO ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO

Luis Carlos Steffenon¹
Carlos Henrique Mallmann²

INTRODUÇÃO

O presente resumo propõe analisar a atuação do Poder Judiciário brasileiro, relacionada com uma possível politização do Direito. Para tanto, ao longo do estudo, far-se-á apontamentos em torno do citado fenômeno, de modo a buscar diferentes pontos de vistas quanto à possibilidade ou não, deste se concretizar.

METODOLOGIA

O desenvolvimento desse resumo realizou-se a partir de pesquisas de cunho teórico e bibliográfico, tendo como método de abordagem o dedutivo, o procedimento histórico-analítico e como técnica da pesquisa a indireta.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Poder Judiciário tem desempenhado nos últimos anos um papel protagonista, alicerçado sobretudo, com a concretização de direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, a partir da inércia e/ou omissão dos poderes políticos tradicionais (executivo e legislativo). Esse papel de ator principal é identificado a partir dos fenômenos do ativismo judicial e da judicialização da política.³

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário FAI (UCEFF de Itapiranga, SC). Pesquisador responsável pelo Grupo de Estuo, Pesquisa e Extensão “Mediação e Arbitragem: formas consensuais de solução de conflitos”. E-mail: luissteffenon@gmail.com.

² Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí e mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Atualmente é professor do Centro Universitário FAI- UCEFF Itapiranga. E-mail: carlosmallmann@uceff.edu.br.

³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Um olhar jurídico-constitucional sobre a judicialização da política. **Revista de direito administrativo**. Rio de Janeiro, v. 245, 2007. p. 87-95. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/42122>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

Essas duas posições, dão azo para o debate quanto a uma possível politização da justiça, principalmente quando a atuação do sistema jurisdicional se mostra necessária para o Estado Democrático de Direito e se sobressai sob as demais instâncias de poder.⁴

Sendo assim, a aproximação entre direito e política é inexorável, de modo que o Poder Judiciário passa a assumir uma posição terapêutica de concretização de direitos, bem como passa a ficar exposto à crítica pública de sua própria atuação.⁵

Destaca-se ainda, as origens da politização da justiça. Canotilho, a relaciona com a crise representativa e a descrença política do cidadão em face dos poderes majoritários, sendo estes, fatores que impulsionaram a sociedade civil a buscar o Judiciário, como o mais apto para satisfazer os anseios da maioria.⁶

Por outro lado, Luis Roberto Barroso, identifica que o Judiciário não representa um governo de maioria, mas sim, está inserido dentro de uma posição contramajoritária que em muitas ocasiões, deverá atender a vontade de grupos minoritários. Neste diapasão, ainda que inserida dentro deste contexto, não é incomum que juízes e magistrados tenham um grau maior de representatividade perante a coletividade se comparada com os ocupantes dos demais poderes.⁷

Ocorre, que essa atuação exacerbada da terceira via dá azo para o surgimento de decisões judiciais com cunho político, de modo a transformar o Direito em um objeto de consumo. Cita-se a título de exemplo, a manutenção do judiciário dentro de uma posição à opinião pública, bem como pela procura de um juiz popular.⁸

Registre-se, à politização da justiça é tida como um fator contingencial ao modelo de Constituição adotado no sistema jurídico brasileiro, no entanto, a regra do

⁴ CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?**. Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Fabris, 1992.

⁵ CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?**. Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Fabris, 1992.

⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Um olhar jurídico-constitucional sobre a judicialização da política. **Revista de direito administrativo**. Rio de Janeiro, v. 245, 2007. p. 87-95. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/42122>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

⁷ BARROSO, Luis Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. **Revista brasileira de políticas públicas**, Brasília, v. 5, número especial, 2015. p. 23-50. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/3180>>. Acesso em: 31 ago. 2020.

⁸ FERRAZ JR., Tercio Sampaio. O judiciário frente à divisão dos poderes: um princípio em decadência?. **Revista USP**. São Paulo, n. 21, p. 12-21, 1994. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26931/28709>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

jogo democrático exige a efetiva concretização de direitos constitucionalmente previstos ainda que a aproximação entre política e direito coexista.⁹

CONCLUSÃO

A jurisdição constitucional tem sido nos últimos anos palco de muitas discussões, sendo o tema em estudo ao longo deste trabalho um deles. Assim, falar da politização da justiça nos remonta a ideia de identificar no Poder Judiciário uma instância que objetiva a concretização e efetivação de direitos previstos na Constituição Federal, estando outrossim, situada dentro de uma posição contramajoritária, da qual deve prevalecer ainda que seja contrária aos anseios da maioria. Somente assim, é possível respeitar as regras do jogo democrático e os objetivos de um Estado Constitucional de Direito.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. **Revista brasileira de políticas públicas**, Brasília, v. 5, número especial, 2015. p. 23-50. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/3180>>. Acesso em: 31 ago. 2020.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2. ed. Saraiva, 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Um olhar jurídico-constitucional sobre a judicialização da política. **Revista de direito administrativo**. Rio de Janeiro, v. 245, 2007. p. 87-95. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/42122>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?**. Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Fabris, 1992.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. O judiciário frente à divisão dos poderes: um princípio em decadência?. **Revista USP**. São Paulo, n. 21, p. 12-21, 1994. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26931/28709>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

⁹ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2. ed. Saraiva, 2011.